Projeto considerado Objeto de deliberação.
Garça, 25 de maio de 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

02

Sr. Presidente,
Sra. Vereadora,
Srs. Vereadores:

O direito à moradia encontra-se consagrado no texto Constitucional, Artigo 6º . O referido direito foi introduzido na Lei Maior por força do disposto na Emenda Constitucional de nº26 de 14 de fevereiro de 2000.

Enganado e humilhado. Esse é o sentimento dos trabalhadores, pais de famílias que participam da entrega da tão sonhada casa própria. Essas pessoas se inscrevem nos programas de moradia de parceria entre governos federal, estadual e municipal, que beneficiam principalmente famílias de baixa renda; cumprindo assim determinadamente todas as exigências.

Passado o dia da entrega, já com os contemplado divulgados através da entrega da chave do imóvel, muitos inscritos se vêem novamente frente ao seu grande problema do dia a dia, que é a dificuldade para o pagamento de um aluguel no final do mês em razão de não ter sido sorteado, atribuindo a isso falta de sorte.

Cada município se utiliza de um critério para a seleção daqueles que se beneficiarão com um imóvel, inclusive através de sorteio onde milhares de pessoas concorrem para um número de casas bem reduzidos, deixando frustrada a maioria dos participantes.

Tendo como base não só o direito garantido de maneira igualitária a toda a população como também o dever do município oferecer tal moradia com o intuito de amparar seu direito social, este Projeto de Lei possui o exclusivo objetivo de fiscalizar os contemplados pelos programas Habitacionais, visando uma distribuição justa e igualitária entre os munícipes que esperam e necessitam urgentemente de um teto para se estabelecer.

A transparência da Administração Pública é de fundamental importância para que os projetos de governo fluam de uma maneira legal e de igualdade para todos.

Com este Projeto de lei pretendemos divulgar de uma maneira muito correta, o planejamento dos planos habitacionais em nosso município.

Considerando o exposto acima, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do referido Projeto de lei, que será de grande benefício para o município.

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 43167
22/05/2015 10:10:55
Cássia M. D. Bariani

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

03

PROJETO DE LEI Nº 45/2015

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE FAMÍLIAS INSCRITAS EM PROGRAMAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE GARÇA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Art.1º O Poder Executivo divulgará, anualmente, em seu sítio eletrônico a relação de famílias inscritas em programas Habitacionais no Município de Garça.

Parágrafo único – As informações serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, devendo conter:

I – o número e a data de inscrição;
II – o nome ;
III – o grupo ;
IV – relação das famílias atendidas por Programas Habitacionais no ano anterior.

Art.2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que for cabível.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Garça, 21 de maio de 2.015.

JULIO MARCONDES DE MOURA FILHO
VEREADOR

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 45/2015, considerado Objeto de Deliberação na ___ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de 05 de 2015.

Secretaria, 01/09/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 02/09/2015.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo referido processo ao vereador _____, para no prazo legal emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, 02/09/2015.

= Patrícia Morato Marangão =
Presidente

05

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE:
() AVOCO
(X) INDICO O COLEGA F.C.JR.

PROJETO DE Lei Nº. 45/2015

VOTO DO RELATOR

() PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO

() PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO

Observações:

SOLICITADA A RETIRADA DO CONSENTIMENTO DA DIVULGAÇÃO DO NOME NA LISTA E EMENDA O ART. 1,

VEJA A REDAÇÃO DA LEI DANDO DATAS / DATAS VAGAS DOS PROFESSORES.

S. Comissões, 2 de 9 de 2015.

Vereador(a) _____
Relator(a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI CM Nº. 45/2015. PARECER Nº. 73/2015.

Relatório

O vereador Júlio Marcondes de Moura Filho, apresenta para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 45/2015, que dispõe sobre a divulgação da relação de famílias inscritas em programas habitacionais no município de Garça na forma que especifica.

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação designou para exarar este parecer o Vereador Francisco Christóforo Junior. É o relatório.

Voto do Relator

Trata-se de matéria de natureza legislativa e competência concorrente.

No entanto o Projeto precisa de uma adequação para não incorrer em vício de inciativa. A saber no parágrafo único do art. 1º, que atribui obrigação à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Para sanar o problema proponho a seguinte emenda modificativa:

Emeda modificativa nº 1:

Art. 1º
(...)
Parágrafo único. *As informações deverão conter:*

Com esta alteração, o projeto passa a ser passível de deliberação por esta Casa, não afastando, todavia, uma análise mais aprofundada sobre se a aplicação da lei poderá trazer outras obrigações ao Executivo Municipal,

No mérito, entendo que o projeto ao expor os nomes das pessoas inscritas nos programas habitacionais por meio do endereço eletrônico pode trazer constrangimento às famílias, por esse motivo deixo a decisão final quanto à viabilidade de sua aprovação para os nobres pares depois de uma detida reflexão sobre as implicações futuras da execução na norma.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto com as devidas observações e e sugestão de emenda.

É o parecer.

S. das Comissões, 02 de setembro de 2015.

Francisco Christóforo Júnior
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Patrícia Morato Marangão
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Paulo André Faneco
Membro

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 45/15 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 03/09/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 28ª Sessão Ordinária, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 03/09/2015.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2015, A REALIZAR-SE NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2015, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM I – Projeto de Lei nº 44/2015, de autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão - Proíbe a utilização de sedenho e equipamentos que promovam sofrimento condicionado em animais no âmbito do município de Garça. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM II – Projeto de Lei nº 45/2015, de autoria do vereador Júlio Marcondes de Moura Filho - Dispõe sobre a divulgação da relação de famílias inscritas em programas habitacionais no município de Garça na forma que especifica. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM III – Projeto de Lei nº 60/2015, de autoria do vereador Eli da "Eligás" - que estabelece normas para a circulação de cães nas vias públicas e logradouros do Município - obrigando os proprietários de cães a recolherem os dejetos de animais de suas propriedades das vias públicas. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM IV – Projeto de Lei nº 61/2015, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 4.393/2009 - Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM V – Projeto de Lei Complementar nº 11/2015, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Complementar nº 03/2014, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e suas Autarquias. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM VI – Projeto de Resolução nº 08/2015, de autoria dos vereadores Antônio Franco dos Santos "Bacana"; José Ap. da Silva "Zelito"; Júlio Marcondes de Moura Filho; Patrícia Morato Marangão e Vanderlei Ferreira - Altera a Resolução nº 265/92, no que tange o uso da Tribuna Popular. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM VII – Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município nº 02/2015, de autoria do vereador Francisco Christóforo Júnior - Inclui o art. 328 na Lei Orgânica do Município de Garça - no tocante à apresentação de declaração de bens por parte dos agentes políticos locais. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 04 de setembro de 2015.

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Alexandre de Araújo Lamattina -
DIRETOR LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 45/2015, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à Votação ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 31ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de Setembro de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	()....()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	()....()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	()....()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	()....()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	()....()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	()....()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Lineu Guimarães Filho	()....()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	()....()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	()....()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	()....()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	()....()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	()....()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	()....()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(✓) APROVADO POR (✓) UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 28 de Setembro de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso___do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 45/2015, que recebeu emenda modif. quando de sua única discussão e votação.

Secretaria, 29/09/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo, visando elaborar a redação final do texto.

C.M. Garça, 29/09/2015.

= Adamir Maurício de Barros=
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 84/2015, já incluso o Parecer oferecendo Redação Final ao projeto.

Secretaria, 30/09/2015..

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 32ª Sessão Ordinária para sua discussão e votação únicas.

C.M. Garça, 30/09/2015..

= Adamir Maurício de Barros=
Presidente

ITEM V – Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2015, de autoria do vereador Francisco Christóforo Júnior - Inclui o art. 328 na Lei Orgânica do Município de Garça - no tocante à apresentação de declaração de bens por parte dos agentes políticos locais. **APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

Projetos considerados objetos de deliberação:

Não houve apresentação de projetos.

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2015, A REALIZAR-SE NO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2015, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM I – Parecer nº 84/2015, oferecendo Redação Final ao Projeto de Lei nº 45/2015, de autoria do vereador Júlio Marcondes de Moura Filho - Dispõe sobre a divulgação da relação de famílias inscritas em programas habitacionais no município de Garça na forma que especifica. **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM II – Projeto de Lei nº 44/2015, de autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão - Proíbe a utilização de sedenho e equipamentos que promovam sofrimento condicionado em animais no âmbito do município de Garça. PROJETO EM REGIME DE ADIAMENTO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM III – Projeto de Lei nº 66/2015, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997 - Código Tributário. PROJETO EM REGIME DE ADIAMENTO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 02 de outubro de 2015.

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Alexandre de Araújo Lamattina -
DIRETOR LEGISLATIVO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Parecer nº 84 oferecendo Redação Final ao Projeto de lei nº 45/2015 foi aprovado por unanimidade de votos na 32ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de outubro de 2015.

É o que cumpre certificar.

Secretaria da C.M. de Garça, 06/10/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C.M. de Garça, 06/10/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M.Garça, 06/10/2015..

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº. 045/2015. PARECER Nº. 084/2015.

Relatório

De acordo com o vencido na 31ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2015, oferecemos ao Projeto de Lei nº 045/2015, de autoria do Prefeito Municipal, a seguinte redação final:

*"**Art.1º** O Poder Executivo divulgará, anualmente, em seu sítio eletrônico a relação de famílias inscritas em programas Habitacionais no Município de Garça.*

***Parágrafo único** – As informações deverão conter:*

I – o número e a data de inscrição;
II – o nome ;
III – o grupo ;
IV –relação das famílias atendidas por Programas Habitacionais no ano anterior.

***Art.2º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que for cabível.*

***Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários."*

S. das Comissões, 30 de setembro de 2015.

Patrícia Morato Marangão
Relatora

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Patrícia Morato Marangão
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Paulo André Faneco
Membro

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo
Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Favor nº 84/2015 (Redação Final PL 45/15), conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 32ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de outubro de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	()..... ()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	()..... ()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	()..... ()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	()..... ()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	()..... ()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	()..... ()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Lineu Guimarães Filho	()..... ()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	()..... ()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	()..... ()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	()..... ()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	()..... ()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	()..... ()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	()..... ()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(✓) APROVADO POR (✓) UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 05 de outubro de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso___do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0747/2015

Garça, 06 de outubro de 2015

A Vossa Excelência o Senhor
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal
GARÇA/SP

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 32ª Sessão Ordinária de 2015, realizada no dia 05 de outubro de 2015.

Autógrafo nº 056/2015 (Projeto de Lei nº CM 066/2015 – PM 040/2015); e
Autógrafo nº 057/2015 (Projeto de Lei nº CM 045/2015).

Sem mais, para o momento, subscrevo-me,

Respeitosamente,

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 057/2015
PROJETO DE LEI Nº 045/2015
(de autoria do vereador Júlio Marcondes de Moura Filho)

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE FAMÍLIAS INSCRITAS EM PROGRAMAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE GARÇA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art.1º O Poder Executivo divulgará, anualmente, em seu sítio eletrônico a relação de famílias inscritas em programas Habitacionais no Município de Garça.

Parágrafo único – As informações deverão conter:

I – o número e a data de inscrição;
II – o nome ;
III – o grupo ;
IV –relação das famílias atendidas por Programas Habitacionais no ano anterior.

Art.2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que for cabível.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Câmara Municipal de Garça, 06 de outubro de 2015.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

Gene. 27/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
PROTOCOLO GERAL
Nº. 602
Data: 6/10/15 Horas: 17.00
Assinatura: Bianca

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 057/2015
PROJETO DE LEI Nº 045/2015
(de autoria do vereador Júlio Marcondes de Moura Filho)

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE FAMÍLIAS INSCRITAS EM PROGRAMAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE GARÇA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art.1º O Poder Executivo divulgará, anualmente, em seu sítio eletrônico a relação de famílias inscritas em programas Habitacionais no Município de Garça.

Parágrafo único – As informações deverão conter:

I – o número e a data de inscrição;
II – o nome ;
III – o grupo ;
IV –relação das famílias atendidas por Programas Habitacionais no ano anterior.

Art.2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que for cabível.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Câmara Municipal de Garça, 06 de outubro de 2015.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

III - Criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Cumpre também ressaltar que a instituição do referido Programa pretendido pelo Projeto de Lei nº 064/2015 gerará despesas para o Município.

Diante do exposto, e como estabelece o § 1º, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, venho apresentar **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 064/2015 (Autógrafo nº 063/2015), em razão de sua ilegalidade/inconstitucionalidade.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, e aos nobres Edis, meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente;

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 61, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:-.-

RETIFICAR, como retificada fica, a publicação da Lei Municipal nº 5.021/2015, realizada no dia 24/11/2015, por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Garça, sob a edição de número 291, tendo em vista a discrepância do teor da publicação com o conteúdo do autógrafo legislativo expedido por esta Casa de Leis, passando a contar com o conteúdo abaixo descrito.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 25 de novembro de 2015.

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

LEI Nº 5.021/2015

(Projeto de Lei CM nº 45/2015, de autoria do vereador Júlio Marcondes de Moura Filho)

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE FAMÍLIAS INSCRITAS EM PROGRAMAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE GARÇA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do parágrafo 7º do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:-.-

Art.1º O Poder Executivo divulgará, anualmente, em seu sítio eletrônico a relação de famílias inscritas em programas Habitacionais no Município de Garça.

Parágrafo único – As informações deverão conter:

I – o número e a data de inscrição;
II – o nome ;
III – o grupo ;
IV –relação das famílias atendidas por Programas Habitacionais no ano anterior.

Art.2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que for cabível.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Câmara Municipal de Garça, 24 de novembro de 2015

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Alexandre de Araújo Lamattina -
DIRETOR LEGISLATIVO

LEI Nº 5.021/2015

(Projeto de Lei CM nº 45/2015, de autoria do vereador Júlio Marcondes de Moura Filho)

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE FAMÍLIAS INSCRITAS EM PROGRAMAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE GARÇA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do parágrafo 7º do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:-.-

Art.1º O Poder Executivo divulgará, anualmente, em seu sítio eletrônico a relação de famílias inscritas em programas Habitacionais no Município de Garça.

Parágrafo único – As informações deverão conter:

I – o número e a data de inscrição;
II – o nome ;
III – o grupo ;
IV –relação das famílias atendidas por Programas Habitacionais no ano anterior.

Art.2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que for cabível.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Câmara Municipal de Garça, 24 de novembro de 2015

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Alexandre de Araújo Lamattina -
DIRETOR LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 917/2015

Garça, 27 de outubro de 2015.

Sr. Presidente;

Nobres Edis.

No uso das atribuições que me são conferidas, e de acordo com o disposto no artigo 61, § 1º da Lei Orgânica do Município, tempestivamente apresento o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº CM 045/2015 (Autógrafo nº 057/2015), identificado nos motivos em anexo.

Apresentamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente;

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 057/2015

PROJETO DE LEI Nº CM 045/2015

O Projeto de Lei nº CM 045/2015, de autoria do Vereador Júlio Marcondes de Moura Filho, dispõe sobre a divulgação da relação de famílias inscritas em programas habitacionais no Município de Garça na forma que especifica.

Através do Autógrafo nº 057/2015, protocolado sob o nº 602, de 06 de outubro de 2015, foi nos encaminhado o presente projeto de Lei para sanção.

Contudo, nos termos do § 1º, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Garça, venho apresentar as razões de veto ao Projeto de Lei CM 045/2015.

RAZÕES DO VETO:

Primeiramente, enfatizo a iniciativa do nobre Vereador e dos demais que aprovaram o Projeto de Lei. Contudo o Projeto de Lei ao determinar que o Poder Executivo deverá divulgar, anualmente, em seu sítio eletrônico a relação de famílias inscritas em Programas Habitacionais no Município de Garça, com as informações referentes ao número e a data de inscrição, nome, grupo e relação das famílias atendidas por Programas Habitacionais no ano anterior, atentou contra o inciso I, do artigo 199, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

O inciso I, do artigo 199 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça disciplina que:

> *Art. 199. É de competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:*
> *I – a criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgão e entidades da administração pública municipal;*
> *(...)*

Com efeito, ante a sua competência para a matéria, o Chefe do Poder Executivo, por meio da Lei Complementar nº 03/2014, criou a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas autarquias, a qual, em seu artigo 13, Parágrafo Único, fixou as atribuições da Secretaria Municipal de Habitação e Mobilidade Urbana. Vejamos:

> *Art. 13. (...)*
> *Parágrafo Único. São atribuições da Secretaria Municipal de Habitação e Mobilidade Urbana:*
> *a) Mobilizar a sociedade e o Poder Público no sentido de viabilizar a execução de projetos de habitação popular;*
> *b) Promover a urbanização dos terrenos destinados à construção de habitações de interesse social;*
> *c) Planejar e executar políticas públicas de reconstrução e reforma de unidades habitacionais que apresentem inexistência de condições de estabilidade e segurança;*
> *d) Apoiar as famílias de baixa renda na autoconstrução de suas habitações e na melhoria de condições urbanas das áreas ocupadas;*
> *e) Coordenar, controlar e supervisionar a aplicação de recursos alocados ao Fundo Municipal de Habitação;*
> *f) Unificar e centralizar as informações sobre o déficit habitacional do Município;*

g) Promover políticas públicas de desenvolvimento da mobilidade e acessibilidade de pedestres, ciclistas, idosos, gestantes, pessoas com deficiências física ou visual, temporária ou definitiva, motociclistas, automóveis, veículos de tração animal, e de transporte público, com o objetivo de fomentar uma melhor qualidade de vida da população, preservar o meio ambiente e assegurar os primados da dignidade da pessoa humana e do desenvolvimento social e econômico, de forma equilibrada e sustentável;

h) Implementar ações que visem ampliar a liberdade de locomoção das pessoas, de modo a assegurar o efetivo direito de ir e vir;

i) Tornar acessível os espaços reservados ao passeio público de Garça e as travessias de pedestres para as pessoas com deficiência física e visual, gestantes, idosos;

j) Formular, acompanhar e executar políticas públicas municipais que privilegiem o transporte público de passageiros, com o escopo de desenvolver a mobilidade urbana sustentável;

k) Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos, adequação dos locais de estacionamento e reorientação do tráfego, com o objetivo de dar maior fluidez ao tráfego da cidade e diminuir a emissão de poluentes;

l) Definir e gerenciar, no âmbito do Município, os locais de paradas de ônibus municipais e intermunicipais;

m) Estabelecer as diretrizes de trânsito, em conjunto com os demais órgãos de trânsito;

n) Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

o) Implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito, no âmbito do Município de Garça, com ênfase na educação e conscientização dos motoristas, ciclistas, motociclistas e pedestres, priorizando o respeito à vida e às normas de trânsito, conforme as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

p) Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas, assim como desenvolver programas e projetos destinados a contribuir para o pronto atendimento das vítimas de acidentes de trânsito e a rápida desobstrução da via interrompida pelo acidente; e

q) Executar outras tarefas previstas em lei, correlatas ou as que lhe venham a ser atribuídas pelo Prefeito.

Assim, verifica-se que o referido Projeto de Lei, cria uma nova atribuição inerente à Secretaria Municipal de Habitação e Mobilidade Urbana, e, por conseqüência, apresenta vício de iniciativa, pois compete exclusivamente ao Poder Executivo a iniciativa de leis sobre atribuições das Secretarias, razão pela qual escapa da competência desta Casa de Leis a propositura deste tipo de legislação, sendo totalmente vedado pelo artigo 59, § 3° da Lei Orgânica do Município, *verbis*:

> *§ 3º - São de iniciativa **exclusiva do Prefeito** as leis que:*
> *(...)*
> *III - Criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.*

Cumpre também ressaltar que a divulgação pretendida pelo Projeto de Lei nº 045/2015 contraria a inviolabilidade do sigilo de dados e a privacidade, conforme artigo 5°, inciso X da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Diante do exposto, e como estabelece o § 1º, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, venho apresentar **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº CM 045/2015 (Autógrafo nº 057/2015), em razão de sua inconstitucionalidade.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, e aos nobres Edis, meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 45/2015 - PARECER Nº 100/2015

Relatório

Dentro do prazo legal estabelecido pelo parágrafo 1º do artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, decidiu o Exmo. Sr. Prefeito Municipal vetar totalmente o Projeto de Lei nº 45/2015, de iniciativa do nobre vereador Júlio Cezar Kemp Marcondes de Moura, objetivando a divulgação da relação de famílias inscritas em programas habitacionais do Município.

Assentou o chefe do Executivo a sua convicção, por negar a sanção ao projeto, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, em razão do vício de iniciativa.

Argumenta o Chefe do Executivo que a matéria é de competência exclusiva do Executivo Municipal, como disciplinado no Regimento Interno da Casa em seu art. 199, I (criação, estruturação e atribuições das Secretarias ...).

Pondera ainda o Prefeito Municipal que o Projeto ainda cria atribuição para inerente à secretaria Municipal de Habitação e Mobilidade Urbana, incorrendo aqui em vício de iniciativa.

Voto

Analisado quando de sua tramitação nesta Casa, essa Comissão apontou a necessidade de correções no Projeto original para não incorrer vício de iniciativa, o que efetivamente foi feito através de emenda proposta pela própria Comissão.

O Projeto teve por finalidade suplementar a legislação federal, no tocante ao acesso à informação no âmbito do Município de Garça, não configurando-se invasão de competência por parte do Poder Legislativo, na medida em que não se imiscuiu na estruturação e atribuições e secretarias municipais, cuja iniciativa encontra-se reservada ao Prefeito, nos moldes do art. 59, § 3º da Lei Orgânica Municipal.

Por outro lado, no que diz respeito à inviolabilidade do sigilo de dados e privacidade das pessoas inscritas em programas habitacionais, urge destacar que a propositura, em momento algum, autorizou a disponibilização de dados pessoais dos munícipes, na medida em que buscou-se publicizar, tão somente, o número e a data de inscrição, bem como o nome e o grupo das famílias atendidas por programas habitacionais, informações estas que possuem caráter público, estando de acordo com o art. 6º, VII, a, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011:

Art. 6 Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:
(...)
VII - informação relativa:
a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

Não se vislumbra, portanto, qualquer vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade do Projeto de Lei em análise.

Isso posto, e ante as exposições aqui expressas, deixamos para o livre escrutínio do douto plenário a decisão cabal sobre o desfecho desta matéria legislativa.

É o relatório.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pela relatora, deixamos para o livre escrutínio dos nobres pares o desfecho desta matéria legislativa.

É o parecer.

S. das Comissões, 19 de novembro de 2015.

Patrícia Morato Marangão
Relatora

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Patrícia Morato Marangão
Presidente

Francisco Chistóforo Junior
Membro

Paulo André Faneco
Membro

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Veto nº 02/2015, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única *VOTAÇÃO NOMINAL* na 16ª Sessão Extraordinária, realizada em 23 de novembro de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	()	(7)	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	()	(7)	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	()	(7)	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	()	(7)	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	()	(7)	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	()	(7)	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Lineu Guimarães Filho	()	(7)	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	()	(7)	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	()	(7)	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	()	(7)	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	()	(7)	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	()	(7)	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	()	()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

(7) REJEITADO POR (7) UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

() APROVADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 23 de novembro de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.